



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.959, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera o I, do artigo 5º da Lei Municipal nº. 4.260, de 30 de abril de 2008.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 5º da Lei Municipal Complementar n.º 4.260, de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I – representantes do Governo Municipal:

- a) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- c) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Promoção Social;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de outubro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS